



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

CONTRATO Nº 012/SEMED/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA, NO FORMATO LICENÇA DE USO, A FIM DE AUTOMATIZAR OS CONTROLES E PROCESSOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, WORKFLOW E PROCESSO ELETRÔNICO E SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO - INEP.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2021 o **Município de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr. Mauricio Nascimento de Almeida, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 10223595-9 expedida pelo IFP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 081.984.817-45, e do outro lado o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Rua da Conceição, nº.141 – SLJ – Centro – Niteroi Rio de Janeiro –24.020-085, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.687.359/0001-84, neste ato representada Pelo Sr. Jorge Henrique Pinto Garcia, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 09.253.146-6 expedida pelo Detran RJ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 054.685.577-62 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 12.738/2021, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 068/2021, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na implantação, suporte e manutenção de solução integrada de software de apoio à gestão pública, no formato licença de uso, a fim de automatizar os controles e processos operacionais e administrativos relacionados à gestão eletrônica de documentos, workflow e processo eletrônico e software de gestão educacional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

1.2 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações da Contratada:

2.1.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

2.1.2. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto;

2.1.3. Disponibilizar um Gerente de Projetos para prover um canal entre as partes;

2.1.4. Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado;

2.1.5. Utilizar os procedimentos de segurança no desenvolvimento de software;

2.1.6. Utilizar somente cópias legais de “softwares”, sistemas operacionais e outros;

2.1.7. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

2.1.8. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, Cronogramas e condições especificadas e acordadas.

2.1.9. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

2.1.10. Descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas, solicitadas nos itens de cada lote, constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

2.1.11. Declaração de que será utilizada mão de obra qualificada na, execução dos serviços e na prestação da garantia e da assistência técnica.

2.1.12. Cabe a CONTRATADA a administração de pessoal, materiais e ferramentas, bem como a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas;

2.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

2.1.14. Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

2.1.15. CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES



1163
P

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2.1.15.1. Entende-se por capacitação a transferência de conhecimentos relativos à utilização dos Sistemas instalados, para as pessoas indicadas.

2.1.15.2. A capacitação dos servidores no uso dos sistemas e aplicativos, inclusive do pessoal de TI é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.15.3. Os funcionários serão indicados formalmente pela área competente, sendo que a capacitação será efetuada para, 30(trinta) servidores a serem definidas posteriormente pela administração.

2.1.15.4. A CONTRATANTE resguardar-se-á no direito de acompanhar, adequar e avaliar a capacitação contratada, sendo que, se a capacitação for julgada insuficiente, caberá à CONTRATADA ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.1.15.5. O treinamento será feito no próprio local de trabalho do usuário, por conta da CONTRATADA, que deverá fornecer Certificado de Participação aos servidores que tiverem concluído o curso de forma satisfatória.

2.1.15.6. Caso haja substituição de servidores e/ou usuários dos sistemas durante a execução contratual, deverá ser ministrado pela CONTRATADA novo treinamento, sem custo para a CONTRATANTE.

2.1.16. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS

2.1.16.1. A Empresa contratada deverá atender ao “Nível Mínimo de Serviço – NMS” utilizando-se as seguintes métricas, em horas úteis, quantitativas de serviços prestados pelo fornecedor:

Prioridade	Impacto / Urgência	Tempo
Crítica	Sistema parado; Sistema apresenta erro que compromete a observância de prazo inadiável; Número significativo de munícipes afetado pela paralisação.	Ação imediata da abertura do chamado com resolução em até 24 horas. Deverá apresentar solução de emergência.
Alta	Funcionalidade com problema, mas sem comprometer a operação do sistema; Não há compromisso imediato e inadiável do usuário; Alguns munícipes precisam ter a solução dos seus interesses adiada.	Ação em até 4 horas da abertura do chamado com resolução em 48 horas. Deverá apresentar solução de contorno.
Média	Erro ou mau funcionamento não enquadrado nas categorias anteriores.	Ação dentro de 8 horas da abertura do chamado e resolução em 60 horas.
Baixa	Tempo para conclusão não é requerido e o trabalho normal pode continuar.	Ação em 10 horas da abertura do chamado e resolução em prazo de comum acordo.

2.1.16.2. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço – NMS para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO - ensejará a aplicação de multa, para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

cada infração ocorrida, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.16.3. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA, a cada período de 1 (uma) hora corrida de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

2.1.16.4. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço – NMS para prover uma Solução Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA;

3.1.16.5. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA, a cada período de 5 (cinco) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;

2.1.16.6. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço – NMS para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.16.7. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA a cada período de 2 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;

2.1.16.8. A inobservância pela CONTRATADA do Níveis Mínimos de Serviço – NMS para prover uma Solução Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.16.9. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA, a cada período de 7 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;

2.1.16.10. A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço – NMS para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2.1.16.11. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA, a cada período de 8 (oito) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;

2.1.16.12. A inobservância pela CONTRATADA do Níveis Mínimos de Serviço – NMS para prover uma Solução Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.16.13. Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no item MULTAS CONTRATUAIS deste TERMO DE REFERÊNCIA, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;

2.1.16.14. Durante a abertura do chamado, a Contratante informará o nível de priorização, que poderá ser contestado pela empresa vencedora, sempre após o atendimento;

2.1.16.15. As horas serão sempre contadas levando-se em conta o período de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

2.1.16.16. Todos os chamados deverão ter seu tempo para atendimento cumprido, em dias nas suas horas úteis, independentemente da abertura de novo chamado com prioridade maior.

2.2. Obrigações da Contratante:

2.2.1 Exercer a fiscalização da execução do serviço, através de servidor a ser designado pela Autoridade Competente desta Municipalidade.

2.2.2. Proceder o pagamento mensal devido à contratada, mediante medição dos serviços executados;

2.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar a prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;

2.2.4. Solicitar a troca de produtos e serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato;

2.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento e execução dos serviços e solicitar a imediata interrupção se for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.2.6. Permitir livre acesso aos técnicos da CONTRATADA aos locais das obras e/ou dos equipamentos, desde que devidamente identificados ou cadastrados pela Diretoria de Administração.

2.2.7. Alocar responsável técnico que a representará em todos os aspectos relativos ao contrato;

2.2.8. Autoridade para aprovar ou reprovar os produtos desta proposta gerados durante o projeto;

2.2.9. Prover os recursos de Hardware e Software necessários em suas instalações para o projeto;

2.2.10. Conceder todos os documentos existentes que sejam necessários ao projeto;

2.2.11. Homologar os produtos nas fases previstas após avaliação dos produtos e serviços gerados e entregues, retornando parecer de aprovado ou reprovado informando a não conformidade dentro do acordado entre as partes quando do início do projeto.

2.2.11.1. Os Critérios de Aceitação dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores e níveis de serviços com os valores mínimos aceitáveis constam no Anexo II deste Termo.

2.2.11.2. Ressaltando-se que o pagamento será efetuado em função dos resultados obtidos, através da medição.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A despesa no valor mensal será de R\$ 750.793,50 (setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e a despesa total no valor de R\$ 9.009.522,00 (nove milhões, nove mil, quinhentos e vinte e dois reais) correrão a conta do Programa de Trabalho nº **2027.12.361.2028.2.100**, Código de Despesa nº **3.3.90.39.00** e Fonte de Recursos nº **00** e **06** do Programa de Trabalho nº **2359.12.361.2028.2.100**, Código de Despesa nº **3.3.90.39.00** e Fonte de Recurso nº **04**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATADA, pelo prazo do contrato, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto a Caixa Econômica, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório do serviço realizado naquele mês.

4.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

4.4. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

4.5. O pagamento devido à CONTRATADA não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratado permanecerá irajustável durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula $R = \{(I-10)/10\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I0 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

5.2 O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;

5.3 A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 9.1.1 Advertência escrita;
- 9.1.2 Multa;
- 9.1.3 Suspensão temporária;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade.

9.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

9.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

9.3.1.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

9.3.1.2. Por inexecução total ou parcial.

9.3.1.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.1.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.

9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo,

1108
R

R



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

der causa à sua rescisão.

9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 8.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do órgão integrante da Administração Pública indireta.

9.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art.78 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Administração Municipal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º93/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, desde que designados, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3. A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



1172
H

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

16.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE</p>	<p><i>Maurício Nascimento de Almeida</i> Secretario Municipal de Educação Matr. 21.101</p> <p><i>[Signature]</i> CONTRATADA</p>
--	--

Jorge Henrique P Garcia
Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____